



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ.**

Procedimento MPRJ 2018.001072018

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO**, por intermédio dos Promotores de Justiça infra firmados, no
exercício de suas atribuições legais, vem oferecer

DENÚNCIA

em face de:

- 1. MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA MOTTA, ex-prefeita de Bom Jesus do Itabapoana, vulgo "BRANCA MOTA"**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 46806758, nascida em 22/11/1959, filha de Cesariano Leal Ferreira e Genilda Lopes Ferreira, residente e domiciliada na Rua Manoela Moreira Filho, s/nº, Santa Terezinha, Bom Jesus do Itabapoana – RJ;
- 2. MIGUEL ANGELO BARBOSA MOTTA, ex-Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos**, brasileiro, casado, portador do RG nº 29693819, CPF nº 086.339.407-87, filho de Nelson da Silva Motta e Maria da Penha Barbosa Motta, nascido em 23/07/1940, residente e domiciliado na Rua Manoela Moreira Filho, s/nº, Santa Terezinha, Bom Jesus do Itabapoana – RJ;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria-Geral de Justiça

**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ**

3. LEOPOLDO GUILHERME LABORNE MATHIAS, brasileiro, arquiteto, CREA RJ 52.940-D, nascido em 05/01/1954, filho de José Tinoco Mathias e Ilca Laborne Mathias, portador da carteira de identidade nº 37748172, residente e domiciliado na Rua Luiz Carlos Duarte Baptista, nº 55, casa 5, Bom Jesus do Itapaboana-RJ;

4. LUIZ FERNANDO BOECHAT GARCIA, brasileiro, engenheiro, nascido em 12/08/1954, sócio-gerente das INDUSTRIAS REUNIDAS BOM JESUS LTDA, nome fantasia CEMACO, portador da carteira de identidade nº 1.274.410 IFP, residente na Rua Nelson da Silva Motta, nº 120, Bairro Jardim Valéria, Bom Jesus do Itabapoana-RJ;

fatos e fundamentos que passa a expor:

Entre os meses de novembro/2009 a dezembro/2011, em horários diversos, no município de Bom Jesus do Itabapoana, **os DENUNCIADOS**, de forma livre e consciente e em comunhão de ações e desígnios entre si, associaram-se, em quadrilha ou bando, para o fim de cometer crimes, notadamente contra a Administração Pública.

Entre os meses de novembro/2009 a dezembro/2011, em horários diversos, no município de Bom Jesus do Itabapoana, **os DENUNCIADOS**, de forma livre e consciente e em comunhão de ações e desígnios, inseriram e fizeram uso de documentos contendo dados forjados na fase pré-contrato e no próprio contrato nº 28/2010 oriundo do procedimento licitatório nº 784/2010, com o fim de alterar a verdade quanto ao real valor do orçamento da obra e propiciar a assinatura de convênio com o Governo do Estado para obtenção de aporte financeiro para a realização da obra de revitalização do Centro e da Praça Governador Portela, nesta cidade.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

No mesmo período acima mencionado, no município de Bom Jesus do Itabapoana, **os DENUNCIADOS**, de forma livre e consciente e em comunhão de ações e desígnios, apropriaram-se, em proveito próprio ou alheio, de 49.713,94 UFIRs que, atualizados, equivalem a R\$170.076,36 (Cento e setenta mil, setenta e seis reais e trinta e seis centavos) valor este decorrente da execução fraudulenta do contrato nº 28/2010, cujo objeto era a realização de obras de revitalização do Centro e da Praça Governador Portela, neste município.

Com efeito, a denunciada **MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA MOTTA**, prefeita à época do fato, após a celebração de convênio com o Estado do Rio de Janeiro e sob a justificativa de que a área a ser revitalizada teria sido construída há vários anos sem intervenção urbanística, deflagrou o procedimento administrativo nº 784/2010 e deu início à Concorrência Pública nº 01/2010, à homologação de seu resultado, adjudicação de seu objeto e celebração do Contrato Administrativo nº 28/2010 com a empresa INDUSTRIAS REUNIDAS BOM JESUS, CPNJ nº 28.810.406/0001-59, que sagrou-se vencedora.

Referido contrato somente foi possível em razão da articulação da denunciada **MARIA DAS GRAÇAS** que, na qualidade de Chefe do Executivo Municipal angariou aporte financeiro para o município mediante convênio para, em seguida, cancelar a execução da obra superfaturada e autorizar os pagamentos respectivos, dando concretude à atividade criminosa.

Toda a ação foi ajustada entre os denunciados e coube a **LEOPOLDO GUILHERME LABORNE MATHIAS** a tarefa de, como arquiteto, elaborar memorial descritivo superfaturado e cronograma físico-financeiro que viabilizou a formalização do convênio e propiciou aporte financeiro para o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

Município no valor total **R\$3.192.282,27** (Três milhões, cento e noventa e dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos). O denunciado **LEOPOLDO** também elaborou o projeto objeto do contrato nº 28/2010 e incluiu itens na planilha orçamentária sem justificativa de preço.

MIGUEL ANGELO BARBOSA MOTTA, como Secretário Municipal de Obras à época, participou ativamente de todo o processo, sendo o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra de revitalização do Centro e da Praça Governador Portela, conforme consta no contrato em sua cláusula sétima, parágrafo primeiro (fl. 41 vº).

LUIZ FERNANDO BOECHAT GARCIA, como sócio-gerente da empresa **INDÚSTRIAS REUNIDAS BOM JESUS LTDA**, em parceria com os demais denunciados, participou da licitação e celebrou contrato público com o município para execução da obra de revitalização do Centro e da Praça Governador Portela que foi orçada em **R\$1.966.702,27 (um milhão, novecentos e sessenta e seis mil, setecentos e dois reais, vinte e sete centavos)**. Inobstante, não executou a obra conforme as especificações do edital e do contrato. Ademais, elaborou proposta orçamentária superfaturada emitindo as respectivas notas fiscais com sobrepreço.

Com efeito, consta dos autos que a denunciada **MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA MOTTA**, vulgo "Branca Motta", celebrou convênio com o Estado do Rio de Janeiro, o PADEM (Plano de Apoio ao Desenvolvimento das Municipalidades do Estado do Rio de Janeiro), representado por **LUIZ FERNANDO DE SOUZA**, vulgo "PEZÃO"¹ e **HUDSON BRAGA**², respectivamente Secretário e Subsecretário Estadual de Obras à época.

¹ Está atualmente preso na Unidade Prisional da Polícia Militar em Niterói-RJ e é réu na Operação Lava Jato RJ por operar esquema de corrupção, lavagem de dinheiro e organização criminosa.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

Supracitado convênio firmado entre o Município de Bom Jesus do Itabapoana e o Governo do Estado do Rio de Janeiro foi providenciado em razão do que consta no memorial descritivo e cronograma físico-financeiro (fl.143) elaborados pelo denunciado **LEOPOLDO**, em conluio com os demais denunciados, contendo valores exorbitantes de obras e serviços, porém, produzidos com o fim de obter recurso do PADEM que gerou aporte total ao Município de **R\$3.192.282,27** (Três milhões, cento e noventa e dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos)³. Deste montante, **R\$1.987.282,27** (um milhão, novecentos e oitenta e sete mil, duzentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos) foram destinados especificamente à obra do Centro e Revitalização da Praça Governador Portela.

No dia 08/02/2010, a Câmara Municipal de Bom Jesus do Itabapoana autorizou o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial a fim de atender ao Convênio PADEM visando à execução da obra de implantação do Centro e Praça Governador Portela, nesta cidade (fl. 144).

No dia 10/02/2010, a denunciada **MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA MOTTA** determinou a abertura de licitação para execução da supramencionada obra, mediante concorrência do tipo menor preço, cujo edital foi publicado no dia 01/03/2010, inclusive com parecer jurídico favorável proferido neste mesmo dia (fl. 191).

²Conhecido como "Braguinha" foi preso em novembro de 2016 na Operação Calicute e apontado como autor da "taxa de oxigênio", ou seja, taxa de propina de 1% sobre o valor das obras, além dos 5% cobrados em cada uma delas.

³ Publicado no Diário Oficial em 26/01/2010 (fl. 125)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

Retiraram o edital as empresas VALENGE ENGENHARIA, HALL ENGENHARIA, ANGEMAR MULTICOMERCIAL E EMPREENDIMENTO LTDA, CONSTRUTORA REDENTOR DE PIRAPETINGA e INDÚSTRIAS REUNIDAS DE BOM JESUS LTDA. Todavia, as únicas empresas que realizaram visita técnica e que compareceram à sessão de julgamento das propostas foram **ANGEMAR MULTICOMERCIAL E EMPREENDIMENTO LTDA**⁴ e **INDÚSTRIAS REUNIDAS BOM JESUS LTDA** e esta última, representada pelo denunciado **LUIZ FERNANDO**, foi a vencedora do certame.

Certo é que, no dia 28/05/2010, o Contrato nº 28/2010 já se encontrava assinado, homologado e com empenho total autorizado. O pagamento foi sendo repassado ao contratado, **LUIZ FERNANDO**, ao longo dos anos de 2010 e 2011, e o primeiro pagamento no valor de R\$183.263,01 (cento e oitenta e três mil, duzentos e sessenta e três reais e um centavo) foi efetuado no dia 24/06/2010 antes mesmo da publicação do extrato do contrato de prestação de serviços, que ocorreu apenas no dia 22/07/2010.

Foi estipulado o prazo de 10 (dez) meses para execução do contrato. Todavia, esse prazo foi prorrogado e a obra foi suspensa cerca de um ano após a assinatura do contrato de prestação de serviços em

⁴Quanto à empresa **ANGEMAR MULTICOMERCIAL E EMPREENDIMENTOS LTDA** além de ter sido declarada inabilitada neste certame por não apresentar o comprovante de pagamento da certidão do Município e por não ter numerado as folhas dos documentos de habilitação, não apresentou recurso de tal decisão. Ademais, juntou ao procedimento licitatório atestado de capacidade técnica firmado pela empresa **TOP MAK MULTI COMERCIAL LTDA**, sendo que ambas eram assíduas participantes de licitações neste município e, esta última tem como sócio-administrador THIAGO PEREIRA, irmão do sócio administrador da empresa ANGEMAR, ANDRÉ PEREIRA.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

razão das chuvas ocorridas no município (vide Decreto nº 1054/2011 – fl. 461). Por essa razão, foi elaborado termo aditivo, que contou com a anuência do Procurador Municipal à época, Dr. MÁRCIO NUNES RODRIGUES e da prefeita municipal, ora denunciada, **MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA MOTTA**, que assinou referido termo em 28/03/2011.

Tocante ao valor da obra, o parecer técnico apresentado pelo **GATE** (Grupo de Apoio Técnico Especializado do Ministério Público) (fls. 588/592) (vide QR CODE abaixo) apontou a ocorrência de superfaturamento ao analisar 28,11% da obra, ou seja, o sobrepreço importou no saque aos cofres públicos municipais no valor atualizado equivalente a R\$170.076,36 (Cento e setenta mil, setenta e seis reais e trinta e seis centavos) ou 49.713,94 UFIR.



(O QR CODE pode ser acessado através da câmera do celular ou de aplicativo que possui o mesmo nome)

Assim, Peritos do GATE, na vistoria *in loco*, nos dias 13 e 14 de maio de 2015, constataram que o serviço referente à rua ao leste da praça, que seria incorporada a esta, não foi executado, assim como o bicicletário não foi. Da mesma forma, 40% do piso podotátil ao redor da praça, não foi concluído. Os *experts* ainda identificaram que o “playground Magnum” não estava no local quando da vistoria, existindo apenas um espaço cercado com piso na cor verde, inclusive já descolando e deteriorado, assim como não



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

foram encontradas algumas rampas de acessibilidade previstas no projeto, sequer um corrimão da escada de acesso ao pergolado de concreto.

Na planilha orçamentária apresentada pela empresa vencedora destaca-se o valor excessivo de uma luminária orçada em R\$825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil reais) e uma fonte luminosa ornamental interativa no valor de R\$149.750,00 (cento e quarenta e nove mil e setecentos e cinquenta reais) (fls. 434/436) (Vide QR CODE abaixo)



(O QR CODE pode ser acessado através da câmera do celular ou de aplicativo que possui o mesmo nome)

Por fim, consta no relatório do GATE que 71,89% da obra que equivale a **R\$1.177.541,00 (um milhão, cento e setenta e sete mil e quinhentos e quarenta e um reais)** ainda não foi objeto de perícia técnica considerando que o Município não apresentou ao Ministério Público as especificações da obra nem o código EMOP ou qualquer outra estimativa de preço apesar da requisição ministerial, inviabilizando a análise da economicidade da obra em sua integralidade.

Logo, objetiva e subjetivamente típicas, ilícitas e reprováveis as condutas, estão os denunciados incurso nas iras das penas descritas **nos artigos 288, 299, parágrafo único, 304 e 312, todos do Código Penal**, na forma do artigo 69 do mesmo diploma legal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO/RJ

Istotes posto, requer o Ministério Público o recebimento da presente, a citação dos denunciados para responderem à acusação e para se verem processar perante esse Juízo, sob pena de revelia, sendo, ao final julgada procedente a pretensão punitiva estatal, com a consequente **CONDENAÇÃO** dos acusados.

Bom Jesus do Itabapoana, 29 de março de 2019.

